

## COLABORAÇÃO TÉCNICA

### CONCEITO

É o afastamento do servidor de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem.

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Para os servidores Técnico-Administrativos em Educação a colaboração técnica a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação não poderá exceder a 4 (quatro) anos .
2. Para os servidores Professores EBTT a colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa poderá ser por período de até 4 (quatro) anos, e ao Ministério da Educação poderá ser por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.
3. Os Professores EBTT somente poderão prestar colaboração técnica após aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizados pelo dirigente máximo do IFRR, com vinculação a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.
4. A publicação da colaboração técnica ocorrerá no DOU.
5. O servidor terá, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação da portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.
6. O servidor deverá apresentar relatório técnico anual com o resultado do projeto desenvolvido durante a colaboração técnica e aprovado pela direção da instituição de origem.
7. A colaboração poderá ser interrompida a pedido da Administração ou do servidor.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Ofício de solicitação do dirigente máximo da entidade interessada, dirigida ao Reitor, solicitando a cooperação mútua entre as Instituições para o desenvolvimento do projeto, contendo a justificativa e indicação do servidor.
2. Projeto de Trabalho.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. [Art. 93, II da Lei n.º 8.112/90.](#)
2. [Art. 26-A da Lei n.º 11.091/05.](#)
3. [Art. 30, II e III da Lei n.º 12.772/12.](#)

### FLUXO OPERACIONAL

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Atividade</b>
1	Instituição Solicitante	Encaminha ofício e projeto solicitando a colaboração técnica para o Gabinete do Reitor que formaliza processo e envia para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas
2	Diretoria de Gestão de Pessoas	Faz análise e envia para manifestação da Chefia Imediata e Diretor-Geral
3	Diretor-Geral	Faz manifestação sobre a relevância da colaboração técnica ao IFRR e envia para aprovação do Reitor
4	Gabinete do Reitor	Assina a documentação e expede a portaria de concessão.
5	Diretoria de Gestão	Efetua os registros necessários no cadastro do servidor no

	de Pessoas	SIAPE e inclui a portaria no assentamento funcional do servidor. Altera os auxílios-transporte, insalubridade e outros quando/se houver;
6	Coordenação de Gestão de Pessoas	O processo fica na CGP, sendo monitorado e aguardando o término do prazo da colaboração.
7	Instituição Solicitante	Envia a frequência do servidor até o terceiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado e o relatório anual do projeto executado.